

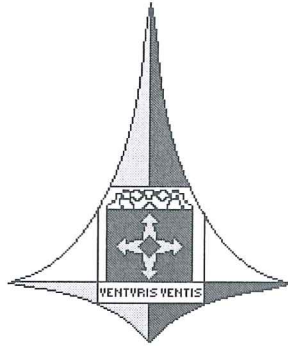
Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão • distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 5/10/2011

Itamar Pinheiro Lima

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário



DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em, 04/10/11
04/10/11
Assessoria de Plenário

MENSAGEM Nº. 249 /2011 – GAG

Brasília, 30 de setembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa anteprojeto de lei que altera o art. 2º da Lei nº 4.490, de 14 de julho de 2010, que dispõe sobre as contratações de operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, para o financiamento da modernização tecnológica da frota e dos sistemas atuais da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF, mediante prestação de garantia pela União, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Aproveito o ensejo para, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, requerer urgência na apreciação da proposta ora encaminhada.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Agneolo Queiroz
AGNELO QUEIROZ
Governador

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 575 / 2011
Fis. Nº 01 326

ASSASSORIA DE PLENÁRIO E DISTRITO FEDERAL, 30/09/2011, 18:00

PL 575 /2011

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2011.
(AUTORIA: PODER EXECUTIVO)

Altera o art. 2º da Lei nº 4.490, de 14 de julho de 2010, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, voltada à viabilização de despesas de capital constantes dos orçamentos anuais, mediante prestação de garantia pela União, e dá outras providências.

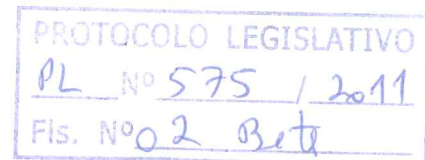
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, DECRETA:

Art. 1º O art. 2º da Lei n.º 4.490, de 14 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas nos artigos 155 e 156 da Constituição Federal, nos termos do §4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda
Gabinete do Secretário



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 56/2011 - GAB/SEF

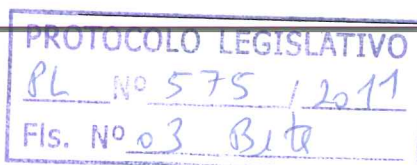
Brasília, 16 de setembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa minuta de Projeto de Lei que altera o art. 2º da Lei nº 4.490, de 14 de julho de 2010, que dispõe sobre as contratações de **operação de crédito** junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**, para o financiamento da modernização tecnológica da frota e dos sistemas atuais da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – **METRÔ/DF**, mediante prestação de garantia pela União.

Tal alteração se propõe a atender a necessidade **de corrigir a instrução do pleito**, conforme solicitado pela Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios da Secretaria do Tesouro Nacional, no intuito de obter garantia da União em operação de crédito interna com o BNDES no valor de R\$ 41.412.000,00 (quarenta e um milhões, quatrocentos e doze mil reais), destinados a despesas de capital constantes do plano plurianual e dos orçamentos anuais do Distrito Federal.

O Ministério da Fazenda, no exercício da competência descrita no artigo 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, entendeu que a exigência prevista no art. 32, §1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal não estaria atendida a contento, uma vez que a **Lei Distrital que autoriza a contratação restringe as contragarantias oferecidas em favor da União**.



Segundo a Secretaria do Tesouro Nacional, a atual redação do art. 2º suprime receitas que poderiam ser oferecidas como contragarantias à garantia prestada pela União para a obtenção da operação de crédito pretendida, deixando de atender, inclusive, o art.21, inciso, II, da Resolução nº 43/2011 do Senado Federal.

Nesse sentido, no intuito de superar os óbices apontados e viabilizar a operação de crédito que permitirá a modernização tecnológica da frota e dos sistemas atuais do METRÔ/DF, é proposta a alteração do art.2º da Lei nº 4.490, de 14/07/2010, para permitir a vinculação das *"cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas nos artigos 155 e 156 da Constituição Federal, nos termos do §4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas."*, como contragarantias à garantia da União.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,


LUIS HENRIQUE FANAN
Secretário-Adjunto de Estado de Fazenda

